TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DO ESTADO – CECEX1

PROCESSO:	01733/2023/TCE-RO
JURISDICIONADO:	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
SUBCATEGORIA:	Acompanhamento de Gestão - Prestação de Contas
RESPONSÁVEL:	Alex Mendonça Alves (Presidente da ALERO de 01/01/2022 a 31/12/2022) – CPF: ***.898.372-** Lauricelia de Oliveira e Silva (Contadora de 01/01/2022 a 31/12/2022) – CPF: ***.830.042-**
ASSUNTO:	Prestação de Contas de Gestão – Exercício de 2022
VRF:	R$ 324.436.526,25[1]
RELATOR:	Conselheiro Jailson Viana de Almeida

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de apresentação de possíveis distorções, impropriedades e irregularidades identificadas no trabalho de instrução realizada na Prestação de Contas Anual (PCA) da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALERO), exercício financeiro de 2022.

2. Destaca-se que ao aplicar procedimentos com intuito de se obter evidências adequadas e suficientes para suportar a opinião técnica sobre a prestação de contas, identificamos situações passíveis de modificação de nossa opinião, portanto, esse relatório preliminar tem por objetivo a coleta de esclarecimentos dos responsáveis.

3. Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguração da prestação de contas e transparência; e impropriedades na execução dos orçamentos e nos atos de gestão.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Ausência de política de depreciação dos bens Imóveis do Ativo Imobilizado

[1] Valor da Despesa Empenhada, nos termos da Resolução nº 195/2015/TCE-RO.

Situação encontrada

4. De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (Pág. 225, 9ª edição), o ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controles desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período.

5. Ademais, após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado, o órgão deve mensurar esses itens escolhendo entre o Modelo do Custo – em que o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação – em que o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados.

6. Após a realização de procedimentos de auditoria, constatou-se que a administração não realizou a contabilização da depreciação, nem realizou a redução ao valor recuperável dos bens imóveis do ativo imobilizado, o que representa um desvio em relação às práticas contábeis adotadas no setor público.

7. Caso a administração tivesse realizado a depreciação, bem como a redução ao valor recuperável do ativo imobilizado, teria sido necessário o reconhecimento de uma despesa de depreciação e uma perda por redução ao valor recuperável para reduzir os itens do ativo imobilizado ao valor do modelo de custo ou modelo de reavaliação. Consequentemente, o resultado patrimonial do período e o patrimônio líquido do órgão teriam sido reduzidos.

8. Vale ressaltar que, conforme apontado no relatório de auditoria interna (ID 1413125, pg. 664), estima-se que o valor de depreciação não contabilizados, até 31/12/2022, pode alcançar o montante de R$ 17.217.755,93.

9. Assim, em virtude da constatação supracitada, não se pode afirmar com confiabilidade que os valores demonstrados no ativo imobilizado e no patrimônio líquido do balanço patrimonial representam fidedignamente a situação patrimonial do ALERO, fato que ensejou descumprimento das características fundamentais da informação contábil, infringindo, por conseguinte, a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e o MCASP 9ª edição.

10. Por fim, vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidências:

- Evidência n. 1 (ID 1413106) – Anexo 14 da Lei n. 4320/64 (Balanço Patrimonial);
- Evidência n. 2 (ID 1413114) - Inventário físico-financeiro dos bens imóveis;
- Evidência n. 3(ID 1454589) - Balancete da unidade (DIVEPORT).

Critérios:

- Art. 94 e 96 da Lei 4.320/64;
- Parte II – Procedimentos Contábeis - Subitem 2.1.2 (Reconhecimento e Desreconhecimento do Ativo) e Capítulo 5 (Ativo Imobilizado) do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 9ª Edição, aprovado por meio da Portaria STN/SOF/ME n. 117, de 28 de outubro de 2021;
- Itens 3.10, 5.6 a 5.13 da NBC TSP Estrutura Conceitual c/c o item 59 a 79 da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.

Possíveis Causas

- **Desconhecimento**: O órgão pode não estar ciente da importância de ter uma política de depreciação para os bens imóveis ou pode não compreender os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços do ativo associados a ela.
- **Falta de Padrões ou Diretrizes**: O órgão pode não ter padrões ou diretrizes claras para calcular a depreciação de seus bens imóveis, o que pode levar à inação ou à aplicação inconsistente de métodos de depreciação.
- **Complexidade dos Ativos**: Imóveis podem ser complexos de avaliar e depreciar, especialmente se houver componentes significativos de terreno, prédios e infraestrutura. A falta de expertise em avaliação imobiliária pode dificultar a criação de uma política de depreciação eficaz.

Possíveis Efeitos

- **Informações Financeiras Incompletas**: A ausência de uma política de depreciação pode distorcer os valores dos ativos no balanço patrimonial e subestimar os custos operacionais, tornando as informações financeiras menos úteis para análise.

- **Desvalorização não reconhecida**: Os bens imóveis tendem a se desvalorizar com o tempo devido ao desgaste, obsolescência e outros fatores. Sem uma política de depreciação, o órgão não reconhece essa desvalorização, o que pode resultar em um valor contábil inflado.
- **Tomada de Decisão Deficiente:** A ausência de informações precisas sobre a depreciação dos bens imóveis pode prejudicar a tomada de decisão relacionada a investimentos, venda de ativos ou alocação de recursos.

Responsáveis

a) **Nome**: Alex Mendonca Alves

Cargo/Função: Presidente da ALERO

Período de exercício: 01/01/2022 a 31/12/2022

Conduta:

11. Deixar de instituir rotinas de controles internos que promovam a adequada mensuração do ativo imobilizado, abrangendo os serviços de supervisão, auditoria interna e monitoramento das atividades.

Nexo de causalidade:

12. A ausência de instituição de controles internos relacionados aos procedimentos contábeis resultou na superavaliação do ativo imobilizado, bem como impactou o resultado patrimonial e o saldo do patrimônio líquido, prejudicando a característica da representação fidedigna da informação contábil, uma vez que não houve adequado mensuração dos valores do ativo imobilizado.

Culpabilidade:

13. É razoável afirmar que era exigível do responsável uma conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria o responsável ter instituído controles internos que abrangessem as atividades de supervisão do responsável, bem como ter instituído rotinas de controle capaz de identificar os riscos e as respostas adequadas

visando tratá-los.

b) **Nome**: Lauricelia de Oliveira e Silva

Cargo/Função: Contadora

Período de Exercício: 01/01/2022 a 31/12/2022

Conduta:

Deixar de promover ao longo do exercício de 2022 a correta contabilização dos procedimentos contábeis do Ativo Imobilizado – Conta Bens imóveis.

Nexo de causalidade:

14. O erro da agente ao não realizar os procedimentos contábeis no ativo imobilizado – bens imóveis resultou na sua superavaliação do ativo, bem como impactou o resultado patrimonial e o saldo do patrimônio líquido, prejudicando a característica da representação fidedigna da informação contábil.

Culpabilidade:

15. É razoável afirmar que era exigível da responsável uma conduta diversa daquela que ela adotou, consideradas as circunstâncias que a cercavam, pois deveria ter realizado a correta contabilização da mensuração do ativo imobilizado na conta de bens imóveis, conforme dispõe a legislação contábil.

3. CONCLUSÃO

16. Finalizados os exames e os procedimentos de instrução preliminar da Prestação de Contas de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALERO), inerente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Alex Mendonça Alves, este corpo técnico identificou os seguintes achados de auditoria:

A1 –Ausência de política de depreciação dos bens Imóveis do Ativo Imobilizado

17. Em função da gravidade das ocorrências identificadas e considerando a possibilidade desta Corte de Contas julgar as presentes contas como irregulares, propõe-se a realização de audiência do responsável Senhor Alex Mendonça Alves – Presidente, CPF

***.898.372-** e da responsável técnica pela elaboração dos demonstrativos contábeis Senhora Lauricelia de Oliveira e Silva, CPF ***.830.042-**, para refutação, confirmação ou explicação de tais distorções/impropriedades levantadas nos exames preliminares, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

18. Por fim, é importante ressalvar que as conclusões expressas no presente relatório são preliminares, decorrentes da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal de Contas e dos procedimentos de auditoria realizados, bem como das informações prestadas pela administração ao longo da realização deste trabalho. As situações encontradas poderão ser alteradas mediante análise das justificativas eventualmente apresentadas pelos responsáveis.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Conselheiro Relator, propondo:

4.1 Promover mandado de audiência do responsável Senhor Alex Mendonça Alves – Deputado Presidente da ALERO(Período 01/01/2022 a 31/12/2022), CPF n. ***.898.372-**, referente ao achado de auditoria A1, com fundamento no inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996;

4.2 Promover mandado de audiências da responsável técnica pela elaboração dos demonstrativos contábeis Senhora Lauricelia de Oliveira e Silva – Diretora de Contabilidade da ALERO, CPF n. ***.830.042-**, referente ao achado de auditoria A1, com fundamento no inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996;

4.3 Determinar o retorno dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo para análise conclusiva, após as justificativas dos responsáveis, ou o vencimento dos prazos de manifestação.

Porto Velho, 31 de agosto de 2023.

Elaboração

(assinado eletronicamente)
Herick Sander Moraes Ramos
Auditor de Controle Externo - Matrícula n. 548

Supervisão

(assinado eletronicamente)
GISLENE R. MENEZES
Auditora de Controle Externo - Matrícula 486

ANEXO I –RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Item	Riscos	Finalidade dos Testes	Critério	Resultado da Avaliação	Achados
1	Inconsistência das DC'S entre si	Apresentação e divulgação. Analisar se as demonstrações contábeis encerradas 31 de dezembro contém os elementos essenciais e se guardam consistência de saldos entre si.	MCASP Lei 4.320	Nada chegou ao nosso conhecimento que nos levasse a acreditar que as demonstrações contábeis não são consistentes entre si.	Não
2	Subavaliação/superavaliação do ativo (caixa)	**Existência** – os saldos de caixa e **equivalentes de caixa** existem na data do balanço.	MCASP Lei 4.320	Nada chegou ao nosso conhecimento que nos levasse a acreditar que o saldo demonstrando na caixa e equivalente não está representado fidedignamente.	NÃO
3	Superavaliação/Subavaliação do ativo(imobilizado)	**Existência/Direitos e Obrigações** - Verificar se as contas do ativo **imobilizado** representam a posição patrimonial em 31 de dezembro.	MCASP Lei 4.320 NBC TSP 17 – Ativo Imobilizado	Com base nos procedimentos aplicados, constatou-se Ausência de política de depreciação dos Bens Imóveis do Ativo Imobilizado.	SIM
6	**Omissão de Passivo**	Verificar se no exercício foram realizadas despesas sem o empenho e não foram reconhecidas no passivo, referente a despesas executadas e não pagas.	Art. 60 da Lei. 4320; Inciso II, 167 da CF MCASP	Os valores para a realização do teste estavam abaixo da materialidade quantitativa aplicado ao órgão.	NÃO
7	Não apresentação fidedigna e clara dos resultados no Relatório de Gestão	**Ausência de transparência dos resultados da gestão** - Verificar se o relatório de gestão contém todas as informações quantitativas e qualitativas	Instrução Normativa IN 13/04	Nada chegou ao nosso conhecimento que nos levasse a acreditar que os resultados da	NÃO

		solicitas na instrução normativa 13/04		gestão não estão transparentes.	
8	Não manifestação do controle interno	**Opinião do controle interno** - Verificar nos relatórios da CGE e Controle Interno Setorial a opinião acerca dos atos da gestão no exercício	IN 13/04 e IN58/2017 Art. 74 Dec 23.277	O setor de controle interno da ALERO manifestou-se pela regularidade das contas com ressalvas.	NÃO
9	Dever de prestar contas - Ausência de integralidade das peças da IN 13	**Integralidade** - Verificar se foram encaminhadas todas as peças abrangidas pela IN 13	IN 13/04 e IN58/2017 Art. 74 Dec 23.277	A ALERO apresentou todas as peças em sua integralidade conforme determina a IN 13/04/TCE.	NÃO
10	Não cumprimento das determinações dos 3 Exercício anteriores	**Cumprimento Determinações** - Analisar se há manifestação do controle interno e se há evidências acerca das determinações exaradas nos 3 exercício anteriores relativos às prestações de contas	IN 13/04 e IN58/2017 Art. 74 Dec 23.277	Identificamos determinações atendidas referente a acórdãos de prestações de contas anteriores.	NÃO
13	Verificar a regularidade no processo de compras e/ou contratação pelo órgão público.	**Conformidade** - Verificar a regularidade no processo de compras e/ou contratação pelo órgão público.	Lei n. 8666/93; Lei n. 14.133/21 .	Nada chegou ao nosso conhecimento que nos fizesse acreditar que havia irregularidade em processos licitatórios no ano de 2022.	NÃO
14	Verificar a regularidade na execução (medições, liquidação da despesa) dos contratos de aquisição e/ou prestação de serviços ao órgão público.	**Conformidade** - Verificar a regularidade na execução (medições, liquidação da despesa) dos contratos de aquisição e/ou prestação de serviços ao órgão público.	Lei n. 8666/93; Lei n. 14.133/21 .	Nada chegou ao nosso conhecimento que nos faça acreditar que a ALERO executou de forma irregular os seus contratos	NÃO

Em, 11 de Setembro de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR

Em, 11 de Setembro de 2023

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

HERICK SANDER MORAES RAMOS
Mat. 548
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO